



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 299/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CARLOS ROBERTO KRAPP EPP - CRK EQUIPAMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE COZINHA, NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, CONFORME PROCESSO Nº 067115-20.00/15-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90110-150 representada neste ato por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e CARLOS ROBERTO KRAPP EPP - CRK EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.462.147/0001-66, com sede na Av. Salvador Leão, nº 1022 - Bairro Sarandi – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.130-700, fone/fax: (51) 3347-3777 (51) 8118-2467, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. CARLOS ROBERTO KRAPP, portador da Carteira de Identidade nº 8015357166 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 339.592.690-72, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 067115-20.00/15-9, Pregão Eletrônico nº 408/CELIC/2015, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191/2009, Lei Estadual 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.273/ 2007, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 48.160/2011 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado a Av. Bento Gonçalves, nº 2460 – Porto Alegre/RS, conforme **Anexo III - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste CONTRATO compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U. O.: 20.01

Atividade: 6296

Elemento.....: 3.3.90.39.3931

Empenho...:15004791771

Data Empenho...: 18/11/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6. No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar o ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente atualizada, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS a Contratada é optante pelo Simples Nacional, com alíquota de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) referente ao Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme Declaração da Empresa às folhas 051, no processo Administrativo nº 067115-20.00/15-9.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea “b” inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

11.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

11.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a Causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) **Atender integralmente ao Anexo III– Termo de Referência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


CARLOS ROBERTO KRAPF
Sócio Gerente da Carlos Roberto Krapf EPP
- CRK EQUIPAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado a Av. Bento Gonçalves, nº 2460 – Porto Alegre/RS.

PERIODICIDADE, ABRANGÊNCIA E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA:
2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 DIARIAMENTE

- a) Inspeção para verificar o funcionamento de cada equipamento.
- b) Verificação de vazamento nas redes e válvulas de vapor, de condensado, de água e de gás dos setor de nutrição.

2.2 MENSAL

- a) Verificação das condições de funcionamento e estado de correias, válvulas, mancais, rolamentos, polias, eixos, motores elétricos, purgadores, filtros, chaves e demais componentes dos equipamentos.
- b) Realizar as lubrificações e ajustes que se fizerem necessários para o bom funcionamento de cada equipamento conforme recomendações técnicas.
- c) Fornecimento de relatório dos serviços executados no mês com medidas corretivas e previsão de peças a serem substituídas. Caso houver necessidade de substituição de peças, a empresa contratada deverá entrar em contato com a fiscalização de contratos e a Direção Administrativa deste HPSP, relatando o problema e fornecendo a descrição do componente que deverá ser substituído. Após análise, este hospital providenciará a compra do item, para que a contratada possa providenciar na substituição.

2.3 TRIMESTRAL

- a) Limpeza de trocadores de calor, condensadores, filtros e purgadores, lubrificação geral, regulagem e ajuste dos componentes mecânicos, identificação de defeitos, reaperto de parafusos, porcas e prisioneiros dos equipamentos.
- b) Verificação, limpeza e ajuste dos componentes elétricos das máquinas, incluindo fiação, chave de fusíveis, disjuntores, motores elétricos, reversores, chaves fim de curso, relés, bobinas, termostatos, lâmpadas de sinalização, timer, etc.

2.4 ANUAL

- a) Lixamento, jateamento e pintura das máquinas que apresentarem sinais de oxidação em sua estrutura.

3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1 Execução de todos os serviços que se fizerem necessários para restituir aos equipamentos do objeto plenas condições de funcionamento e operação sempre que constatado funcionamento irregular ou em caso de pane.
- 3.2 Havendo a necessidade de transporte de equipamentos ou componentes para fora das instalações do HPSP, a empresa solicitará uma autorização escrita à direção, justificando a saída, prevendo o retorno e registrando o número de patrimônio.

4 – EQUIPAMENTOS

4.1 – SERVIÇO DE COZINHA

4.1.1 – Equipamentos de Cozinha

- a) Fogão Industrial 6 bocas Venâncio.....Patrimônio: 204310
- b) Forno Industrial Wictory combinado grande.....Patrimônio: 2037268
- c) Forno Industrial Wictory combinado pequeno.....Patrimônio: 2037267



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Forno Industrial Elétrico Geral 3 portas.....Patrimônio: 1295054
e) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203666
f) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203667
g) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203668
h) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203669
i) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203670
j) Panelão Industrial Gero.....Patrimônio: 203671
k) Lava Louça Ecomax 900.....Sem Patrimônio:
l) Fogão industrial 6 bocas GeralPatrimônio: 1434083
m) Coifa.....Sem Patrimônio
n) Coifa.....Sem Patrimônio
o) Coifa.....Sem Patrimônio

4.2 – SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

4.2.1 – Equipamentos de Nutrição e Dietética

- a) Liquidificador Industrial Kohlbach.....Patrimônio: 2039713
b) Liquidificador Industrial Poli.....Patrimônio: 2039712
c) Espremedor de frutas Loren Sid.....Patrimônio: 2043616
d) Fatiador de Legumes Skymen.....Sem Patrimônio
e) Descascador de batatas Kohlbach.....Sem Patrimônio
g) Balcão Térmico Quente 5 cubas.....Patrimônio: 2040359
h) Balcão Térmico Quente 5 cubas.....Patrimônio: 2040360
i) Balcão Térmico Quente Gelopar 4 portas.....Patrimônio: 2036323
l) Forno Micro ondas midea 18 Lts.....Patrimônio: 2042606
m) Cafeteira Elétrica Unisell.....Sem patrimônio
n) Balança Filizola.....Patrimônio: 1179589
o) Balança 500Kg.....Patrimônio: 820555
q) Ventilador OSCIL.....Patrimônio: 2039571
r) Ventilador OSCILPatrimônio: 2039572
s) Ventilador OSCILPatrimônio: 2039573
t) Ventilador OSCILPatrimônio: 2039574
u) Ventilador OSCILPatrimônio: 2039575
v) Ventilador OSCILPatrimônio: 2039576

5 - OBSERVAÇÕES

As empresas deverão cotar apenas o custo da mão-de-obra, incluindo todas as leis sociais incidentes e ferramental necessário a execução dos serviços.

Além da visita semanal estipulada, atender prontamente as chamadas de urgência, dentro de 24:00h, a qualquer hora ou dia da semana, não podendo cobrar por tais chamadas extras.

As peças com necessidade de substituição deverão ser fornecidas pela contratante, sua troca será realizada após envio de 03 orçamentos pela contratada e aprovação do órgão.

Em caso de necessidades de substituição de peças, o técnico destacado pela contratada deverá entrar em contato com a Administração do Hospital em que estiver prestando o serviço, entregando a esta o componente danificado para futura comprovação.

Em situações de emergência poderá ser autorizada pela Administração do Hospital, a substituição de peças de reposição, devendo estas serem faturadas em separado pela contratada, com a devida comprovação de que os preços são os praticados no mercado. Cabe a empresa contratada o fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual -EPI, em conformidade com as normas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A contratada deverá apresentar a documentação exigida para habilitação à Fiscalização de Contratos de cada hospital.

Os profissionais da contratada deverão estar devidamente identificados através de crachá, contendo, no mínimo o logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, documento de identidade e assinatura do responsável pela empresa;

Os equipamentos, produtos e materiais usados na limpeza do sistema serão de responsabilidade da Contratada.

A inspeção deverá ser semanal de 2ª a 6ª feira no horário comercial conforme agendamento da empresa com o setor de manutenção.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'L' estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'R' estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 061/2015 - DC

Senhor Representante da **CARLOS ROBERTO KRAPF EPP - CRK EQUIPAMENTOS**

Processo nº 67115-20.00/15-9

Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética.

Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 2460, Porto Alegre/RS

Início: 03 DE DEZEMBRO DE 2015

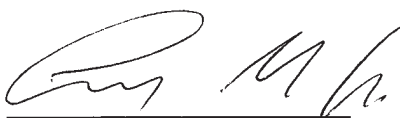
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 299/2015.

Porto Alegre, 10 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____.


Representante da Contratada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.
OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS .
CONTRATADO: CIRINO CORRÊA JÚNIOR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13. inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.
OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS .
CONTRATADO:JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEIXE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13. inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº22113-20.00/10-0.
OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Palmeira das Missões/RS.
CONTRATADO: DIAG IMAGEM LTDA.
CNPJ: Nº92.410.414/0002-98.
MUNICÍPIO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550412

NºCONT.DCC/298/2015, Processo: Nº70453-20.00/15-0, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15004789209/ Data Empenho: 16/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/299/2015, Processo: Nº67115-20.00/15-9, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CARLOS ROBERTO KRA-PF EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004791771/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/302/2015, Processo: Nº94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no CONT nº302/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004433755/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/287/2015, Processo: Nº4403-20.00/15-6, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: visa à execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004373353/ Data Empenho: 26/10/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/292/2015, Processo: Nº64601-20.00/15-5, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - Módulo Estomia. PREÇO: Os preços mensais são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, do CONT nº292/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15003813509/ Data Empenho: 23/09/2015/ Subprojeto: 001/ SRO Nº :37. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550413

Nº TD DCC/039/2015, Processo Nº134991-20.00/13-6, celebrado em 02-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/ Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Ambulância Fiat/ Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111597	2013/2013	Branca	IUS7296

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1550414

Processo nº 089590-20.00/15-0
T.C.T nº 030/2015, FPE nº 1396/2015, celebrado em 02/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENFERMAGEM ALVORADA LTDA - EPP - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ALVORADA, do Município de Alvorada/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares não remunerados no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Processo nº 21704-20.00/13-8

T.A. Nº 094/2015, FPE nº 2728/2013, celebrado em 02/12/2015, ao Convênio nº 163/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ, do Município de Ijuí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 12 de DEZEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretario de Estado da Saúde.

Codigo: 1550415

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 004144-2069/15-1

Contratação Nº 2015/021763

CONTRATANTE: Fund Estadual Produc e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Biosystems Com Manut de Equip Medico Hosp Ltda; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de saúde do HEMORGS.; PRAZO: 03/12/2015 até 30/05/2016; VALOR: R\$ 15.700,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1550518

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

EDITAIS

EDITAL DE AVISO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI
Resolução n.º 13/2011 – GP e alterações posteriores
A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI regulamentado pela Resolução n.º 013/2011 – GP, em continuidade ao processo considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada, Atas n.º 45/2015 e 58/2015, torna público o que segue:
I – Foi aprovada a retomada do Projeto PMI com a atualização da avaliação técnica e econômico-financeira, considerado cenário de 2015, com projeção do impacto do(s) estudo(s) técnicos considerado(s) viável(is), a fim de submeter à Administração da CORSAN para apreciação e deliberação.
II – A Diretoria ratificou o Parecer do Grupo Técnico datado de 2013, no sentido de que nenhum dos estudos técnicos entregues no PMI, analisados individualmente e comparativamente, apresentou elementos completos para utilização em possível licitação na modalidade de parceria público privada.
III - Ratificaram ainda a seleção do Estudo Técnico da Equipav - REGISTRO N.º 22511 - por ter apresentado maior vantajosidade em função de sua abrangência, valor do capex, qualidade das informações, níveis de abertura e detalhamento dos elementos para a utilização nos estudos técnicos da CORSAN e prosseguimento do Projeto.
IV – Em relação aos demais Registros:
REGISTRO N.º 22515. Registro Inativo.
INTERESSADO: Consórcio Foz do Brasil – Brasília Guaíba – ENGEVIX constituído pelas empresas Foz do Brasil S.A. – CNPJ 09.437.097/0001-79, Construtora Brasília Guaíba Ltda. – CNPJ 33.192.873/0001 – 00 e Engevix Engenharia S.A. – CNPJ 00.103.582/0001 - 31. DECISÃO: Inobservância do disposto no §3º do Art. 1º da Resolução n.º 13/2011 - GP e no Termo de Autorização e Registro, e não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da mesma Resolução e Nota Técnica n.º 01/2012 – GTPMI.
REGISTROS N.º 22507, 22508 e 22509. Registro Inativo.
INTERESSADO: Consórcio GS INIMA-SULTEPA-STE-ENORSUL constituído pelas empresas GS Inima Brasil Ltda. – CNPJ 08.905.300/0001-21, SULTEPA Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 90.318.338/0001-89, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. – CNPJ 88.849.773/0001-98 e Enorsul – Emissão Norte – Sul Serviços e Saneamento Ltda – CNPJ 07.192.861/0001-68. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução n.º 013/2011 - GP e Nota Técnica n.º 01/2012 – GTPMI.

REGISTRO N.º 22500. Registro Inativo.
INTERESSADO: Consórcio Bourscheid-Giovanella constituído pelas empresas BOURSCHEID Engenharia e Meio ambiente S.A. – CNPJ 88.928.163/0001-80 e Construtora GIOVANELLA Ltda. – CNPJ 89.714.903/0001-23. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução n.º 013/2011 - GP.
II – Permanecem com Registro Ativo até decisão final do Processo, por terem observado no desenvolvimento dos estudos técnicos, os critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução n.º 013/2011 - GP e Nota Técnica n.º 01/2012 – GTPMI:
REGISTRO N.º 22516. Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. – CNPJ 17.262.213/0001-94.
REGISTRO N.º 22522. Interessada: Companhia de Águas do Brasil - Cab Ambiental – CNPJ 08.159.965/0001-33.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.
Flávio Ferreira Presser - Diretor-Presidente

Codigo: 1550228